



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 6.012, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.**

**ALTERA O DECRETO Nº 5.622/2003 QUE  
"REGULAMENTA O PROCESSO  
ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE  
DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS".**

**ALCINDO GABRIELLI**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.383, de 25 de julho de 2003 e a Lei Municipal nº 3.772, de 29 de agosto de 2005,

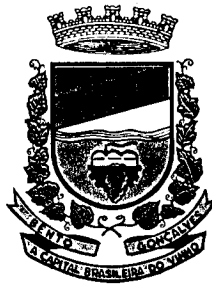
**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - O art. 2º do Decreto nº 5.622, de 20 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º - A Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação que coordenará o processo geral eleitoral será composta por membros lotados na Secretaria Municipal de Educação." (NR)**

**Art. 2º** - O art. 3º do Decreto nº 5.622, de 20 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º - O diretor de cada escola, 05 (cinco) dias antes da publicação do edital, constituirá uma Comissão Eleitoral da Escola para dirigir o processo eleitoral, formada pelos dois membros do magistério mais antigos na escola e não candidatos, por um aluno que tenha a partir de 10 (dez) anos de idade, completados no ano em que ocorrer a eleição, e por dois pais ou mães ou responsáveis por alunos, escolhidos em assembléia de alunos e pais respectivamente." (NR)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 6.012, de 29.08.2005 – fl. 02

**Art. 3º** - O “caput” do art. 7º do Decreto nº 5.622, de 20 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º - Caberá aos candidatos entregarem à Comissão Eleitoral da Escola, até 10 (dez) dias após a publicação do edital, dentro do horário de funcionamento da escola:” (NR)**

**Art. 4º** - O art. 8º do Decreto nº 5.622, de 20 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º - Esgotado o prazo para as inscrições dos candidatos, a Comissão Eleitoral da Escola entregará a documentação referida no art. 7º deste decreto à Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) dias úteis.” (NR)**

**Art. 5º** - O art. 14 do Decreto nº 5.622, de 20 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14 - O resultado da eleição constará em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral da Escola, da mesa eleitoral e escrutinadora.” (NR)**

**Art. 6º** - O art. 15 do Decreto nº 5.622, de 20 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15 - O Livro de atas, a relação dos votantes com suas assinaturas, a indicação dos que não votaram e a planilha com o resultado final deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, até as 24 (vinte e quatro) horas do dia do pleito.” (NR)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

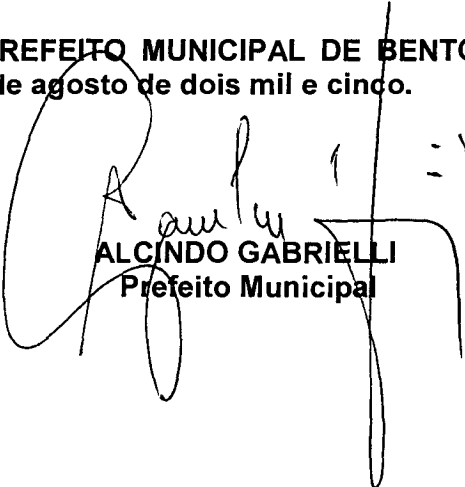
Decreto nº 6.012, de 29.08.2005 – fl. 03

**Art. 7º** - O art. 17 do Decreto nº 5.622, de 20 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

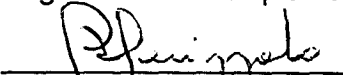
**“Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação.” (NR)**

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e cinco.**

  
**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**Patrícia Brun Perizzolo**  
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 6497, de 09.08.2005.

Registrado (a) às fls. 001  
e publicado (a)  
Em 29/08/2005

